

LEI Nº 198 / 02.

Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens aos servidores da Prefeitura Municipal de Natividade.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o regime de concessão de diárias, no âmbito da Prefeitura Municipal de Natividade e da Administração Indireta, que se constitui em indenização ao agente público que se deslocar, temporariamente, da localidade onde estiver sediada a sua unidade administrativa, além do transporte, para compensação de despesas de alimentação e pousada ou somente alimentação, na forma da presente lei.

Art.2º - Será concedida diária:

- I. de alimentação e pousada nos deslocamentos superiores a cem quilômetros de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço público;
- I- de alimentação, nos deslocamentos inferiores a cem quilômetros e superiores a cinquenta quilômetros de distância da sede;
- II- em qualquer caso:
 - a) alimentação e pousada, quando o afastamento da sede exceder, justificadamente, a quinze horas;
 - b) alimentação, quando o afastamento for inferior a quinze e superior a seis horas.

Art.3º - Não se concederá diária:

- I- quando o deslocamento se constituir em exigência permanente do exercício do cargo, emprego, estágio e/ou da função;
- II- quando as despesas de deslocamento ocorrerem por conta de outras entidades, subordinadas ou vinculadas, à administração pública.

Art.4º - O agente público deverá restituir a diária no prazo de dois dias úteis, quando:

- 1- não se afastar da sede, por qualquer motivo;
- 2- quando retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituindo somente as diárias recebidas em excesso.

Art.5º - Além do subsídio, vencimento ou salário e de outras vantagens legalmente previstas, poderá ser deferida ao servidor de carreira ou comissionado, secretários municipais, diretores, chefes de divisão, procurador jurídico, assistente jurídico, vice-prefeito e prefeito, o pagamento de diárias, por se tratar de indenização de despesas promovidas em razão do exercício laboral.

Parágrafo Único – A vantagem de que trata o artigo poderá também, ser concedida aos contratados e estagiários

Art.6º - O deslocamento temporário do agente público, por determinação do prefeito, somente será indenizado por diárias, para o desempenho de suas atribuições ou em missão de estudo, relacionados com o cargo ou função que exerce ou interesse do serviço.

Art.7º - O arbitramento de diárias terá como base a natureza, o local, as condições dos serviços ou representação do município, será objeto de decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo, que as fixarão tendo como base a UFINAT.

§ 1º - Nenhuma diária terá valor superior a 5,0 UFINATs, assim como também não será inferior a 0,266 UFINATs, desprezados os centavos.

§ 2º - Em caso de extinção da UFINAT, o Prefeito Municipal, por decreto, adotará outra unidade de valor em substituição, a qual, todavia, deverá guardar paridade com aquela.

Art.8º - Em casos especiais devidamente fundamentados, o Chefe do Poder Executivo, através de portaria, poderá conceder diárias diferenciadas das estabelecidas, sendo que, em nenhuma hipótese, se concederá diária de valor superior ao dobro do maior valor fixado.

Art.9º - O pagamento da diária ao prefeito do município, será autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante solicitação daquele.

Parágrafo Único – Os demais casos serão autorizados pelos secretários municipais, com despacho favorável do prefeito ou quem este designar para tal fim, na solicitação do interessado.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Finanças elaborará o formulário padrão para o recebimento e contabilização do pedido de pagamento de diárias e reembolso das despesas de viagem.

Parágrafo Único - O pedido do pagamento de que trata o caput do artigo, será acompanhada de um relatório sucinto contendo o objetivo da viagem, assinado pelo solicitante.

Art.11 - Fica também, o prefeito municipal, devidamente autorizado a regulamentar a concessão de diárias, por decreto, caso se faça oportuno e necessário.

Art.12 - As despesas decorrentes da presente lei são consignadas em dotações orçamentárias próprias, classificadas no código 3.3.90.14, da unidade administrativa à qual o agente público esteja subordinado ou na que centralizar a contabilização.

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 02 de maio de 2002.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal.